

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a criar a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Orientação do Consumidor-
COMPROCON

O Prefeito Municipal de Codajás, etc.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal
etc, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

L E I:

Artº. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coor
denadoria Municipal de Proteção e Orientação do Consumidor COMPRO-
COM, com as seguintes atribuições:

I - Formular, coordenar e executar programas e ativida-
des relacionadas com a proteção e orientação do consumidor, buscan-
do, se necessário, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres'
estadual e ou federal, podendo firmar os respectivos instrumentos;

II - Fiscalizar os produtos e os serviços, inclusive os
públicos;

III - Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresenta-
ção e distribuição dos produtos e serviços;

IV - Emitir pareceres técnicos sobre os produtos e servi-
ços consumidos no Município;

V - Receber e apurar reclamações de consumidores enca-
minhando-as e acompanhando-as aos Órgãos competentes;

VI - Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de
proteção e orientação ao consumidor;

VII - Por delegação de competência, autuar os infratores ,
aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive ,
exercendo o Poder de Polícia Municipal e encaminhando, quando for o
caso, ao representante local do Ministério Público através do COM-
PROCON / Codajás as eventuais provas de crimes ou contravenções pe-
nais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

VIII - Denunciar publicamente, através da imprensa as empresas ou pessoas infratoras;

IX - Buscar integração, por meio de convênio, com os Municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

X - Orientar e educar o consumidor através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicações de massa;

XI - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

Artº. 2º. A COMPROCON será dirigida por um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da Política Municipal relacionada com a proteção e orientação do consumidor;

II - Submeter a apreciação do Prefeito Municipal os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III - Exercer o poder normativo e a direção superior da COMPROCON, orientando, supervisionando e coordenando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias no fiel cumprimento de suas finalidades.

Artº. 3º. Será vinculada a COMPROCON ao Gabinete do Prefeito Municipal que exercerá sobre ela controle e supervisão de suas atividades e funcionamento.

Artº. 4º. A COMPROCON poderá requisitar servidores de Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Artº. 5º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação concedida ao Gabinete do Prefeito Municipal

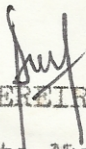
Artº. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMA
ZONAS, 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal